



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



PORTARIA Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002069/2015-64)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.891/1990, que criou a Área de Proteção Ambiental APA Morro da Pedreira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 94 de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, renovado pela Portaria do ICMBio nº 49, de 20 de abril de 2012;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Recomendação nº 04, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho Consultivo da APA Morro da Pedreira, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio nº 08, de 12 de fevereiro de 2015;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002069/2015-64;

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgão Gestor;
- b) Poder Público Estadual;
- c) Poder Público Municipal.

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Empresas privadas;
- b) Representações de comunidades.

III – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira são previstos no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA
Coordenador Regional
CR 11 / ICMBio

PUBLICADO NO DOU Nº 233	
Seção 1	Pág. 86,87
de 07/12/15	

Art. 5º O futuro Outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, e:

Parágrafo único. Monitorar trimestralmente os seguintes parâmetros: salinidade, temperatura, amônia, nitrato, nitrogênio orgânico, fósforo inorgânico, fósforo orgânico, fósforo total, clorofila-a, zooplâncton, coliformes, OD e DBO.

Art. 6º Esta Declaração será transformada, automaticamente, pela ANA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos para o aproveitamento hidrelétrico ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica, mediante apresentação de:

I. Projeto Básico do aproveitamento hidrelétrico, conforme especificações da ANEEL;

II. Simulação da qualidade de água dos principais compartimentos do futuro reservatório, em termos de cargas orgânicas e de nutrientes, considerando cenários consistentes de projeção de usos;

III. Plano de Usos do Reservatório - PUR, programa que visa compatibilizar os usos de água, atuais e futuros, com a qualidade de água prevista para o reservatório, de forma espacializada e compatível com os resultados da modelagem da qualidade de água do reservatório, e conforme especificações da ANA, a ser apresentado no prazo de até 1 (um) ano antes do início do enchimento do reservatório;

IV. Detalhamento das medidas que serão adotadas para recomposição das praias e balneários que serão afetados com a formação do reservatório, com indicação dos locais e a extensão dos balneários a serem recompostos, cujas propostas deverão estar aderentes ao Plano de Usos do Reservatório - PUR, a ser apresentado no prazo de até 1 (um) ano antes do início do enchimento do reservatório.

Art. 7º O futuro titular da outorga é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 8º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo (a) declarado (a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º O direito de uso de recursos hídricos, quando da transformação desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica em outorga de direito de uso, estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Resolução e seus anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 593ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 1309 - Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul e rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1311 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Reservatório Marimbondo e rio Grande, Município de Fronteira/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 100, de 23/03/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 593ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001764/2015-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para a outorga preventiva para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, visando compatibilizar a oferta hídrica do rio Negro com os usos múltiplos e usuários existentes no seu trecho contido no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Fixa-se a vazão com permanência em 80% do tempo como a vazão total outorgável de captação média diária contínua no trecho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015120700086

§ 2º Ficam estabelecidas as condições de redução dos volumes diários captados nos períodos hidrológicos críticos, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica denominada Estância do Espantoso, código nº 79400000, conforme a tabela abaixo:

Nível do nível d'água na estação fluviométrica Estância do Espantoso	Regra de redução de volumes
Acima de 110cm	Abandono total às outorgas.
Entre 90 e 110cm	Redução de 25%.
Entre 80 e 90 cm	Redução de 70%.
Abaixo de 80 cm	Interrupção das captações.

§ 3º Deverão ser aplicados, também, os demais normativos referentes a rios transfronteiriços.

Art. 2º Os usuários, atuais e futuros, deverão acompanhar o nível d'água do rio Negro no sítio da ANA na Internet, que disponibiliza os dados da estação fluviométrica denominada Estância do Espantoso diariamente, ou, quando indisponíveis, diretamente nas respectivas réguas limnimétricas.

Parágrafo único. Quando em condição de redução parcial, a operação das captações de água poderá ser ajustada, caso necessário, desde que não sejam ultrapassados os volumes máximos mensais outorgados.

Art. 3º Os parâmetros e condições definidos nesta Resolução terão validade de dez anos.

§ 1º Os parâmetros e condições referidos no caput poderão ser alterados pela Superintendência de Regulação da ANA, nos termos da Resolução nº 683, de 5 de maio de 2014, a qualquer tempo, por motivação justificada.

§ 2º Para o caso de aprovação de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Negro, por parte do correspondente Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica, antes do término da validade desta Resolução, esta última deverá adequar-se às prioridades de uso definidas no respectivo Plano, sem prejuízo das outorgas emitidas durante sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL EM LAGOA SANTA

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002070/2015-99).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 90.223/1984, que criou o Parque Nacional da Serra do Cipó;

Considerando a Portaria IBAMA nº 93 de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó, renovado pela Portaria do ICMBio nº 50, de 20 de abril de 2012;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02070.002070/2015-99; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
 - a) Órgão Gestor;
 - b) Poder Público Estadual;
 - c) Poder Público Municipal.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:
 - a) Empresas privadas;
 - b) Representações de comunidades.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, e similares).

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§ 1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§ 2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra do Cipó à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Cipó, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Cipó são previstos no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02070.002069/2015-64)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 98.891/1990, que criou a Área de Proteção Ambiental APA Morro da Pedreira;

Considerando a Portaria IBAMA nº 94 de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, renovado pela Portaria do ICMBio nº 49, de 20 de abril de 2012;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Recomendação nº 04, de 3 de dezembro de 2014, do Conselho Consultivo da APA Morro da Pedreira, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio nº 08, de 12 de fevereiro de 2015;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002069/2015-64; resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgão Gestor;
- b) Poder Público Estadual;
- c) Poder Público Municipal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Empresas privadas;
- b) Representações de comunidades.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.
 §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições pelo chefe da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira são previstos no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 03000.200292/2015-61 e com base no PARECER nº 01043/2015/DP/CGRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 16 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não acolher o requerimento formulado por RUY COLLYER PONTES, antigo ocupante do cargo de Auditor Contábil do Quadro de Pessoal da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, mantendo a decisão que indeferiu o pedido de revisão formulado anteriormente no bojo do Processo Administrativo nº 03000.006965/2012-46, bem como a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 59430.000887/2001-16, no qual foi aplicada a pena de demissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 551, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 11 de dezembro de 2015 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 105, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade de ajustar a alocação de parte dos recursos da fonte "74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais", que financia despesas de pessoal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, haja vista o entendimento, manifestado pela Controladoria-Geral da União - CGU no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201502815, de 5 de maio de 2015, de que parcela da referida fonte não pode ser alocada naquela autarquia, em razão da ausência de ato normativo que regulamente o percentual da partição dos citados recursos entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o ICMBio, e a possibilidade de utilizar recursos de excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	O	I	F	Outras Alterações Orçamentárias		
												VALOR	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente														
Atividades														
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União												10.400.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional												10.400.000
TOTAL - FISCAL														
TOTAL - SEGURIDADE														
TOTAL - GERAL														0
														10.400.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	O	I	F	Outras Alterações Orçamentárias		
												VALOR	Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente														
Atividades														
18 122	2124 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União												10.400.000
18 122	2124 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional												10.400.000
TOTAL - FISCAL														
TOTAL - SEGURIDADE														
TOTAL - GERAL														0
														10.400.000

RETIFICAÇÃO

No DOU de 4 de dezembro de 2015, Edição nº 232, Seção 1, Página 75

- Onde se lê:
 - PORTARIA Nº 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015.
 - Leia-se:
 - PORTARIA Nº 106, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04941.000999/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia, CNPJ 03.231.999/0001-78, de parte do imóvel denominado Pátio Ferroviário da Calçada, localizado no Largo da Calçada, Calçada, Sal-

vador/BA, medindo 42.661,29m², parte de uma área maior que mede 48.721,89m², registrado em duas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do Quarto Ofício de Salvador, a primeira possui o nº 21.914 e mede 29.927,59m², e a segunda possui o nº 21.776, e mede 18.794,30m², conforme descrição abaixo:

IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA DA MAT. 21914 - POLIGONAL 01

ÁREA (m2): 24.550,44
 PERÍMETRO (m): 1.196,6321
 M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Partindo do marco A43, situado no limite com CAMAPET, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°56'26,57" Sul e Longitude 38°29'44,40" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.569.361,660 m Norte e 554.704,373 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGR; deste, confrontando neste trecho com CAMAPET, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 46,492 m e azimute plano de 150°21'28" chega-se ao marco 28, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 14,418m e azimute plano de 237°19'51" chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 144,901 m e azimute plano de 229°21'07" chega-se ao marco 26, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 60,234 m e azimute plano de 227°57'15" chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho

com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 122,570 m e azimute plano de 227°02'24" chega-se ao marco 25, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 152,256 m e azimute plano de 228°22'05" chega-se ao marco 24, deste confrontando neste trecho com ÁREA DA CTB, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 70,336 m e azimute plano de 227°26'35" chega-se ao marco B, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 411,400 m e azimute plano de 37°59'58" chega-se ao marco K, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 3,019 m e azimute plano de 35°25'39" chega-se ao marco J, deste confrontando neste trecho com RUA LUIZ MARIA, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 17,323 m e azimute plano de 32°44'43" chega-se ao marco A43, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGR, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012015120700087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.